

BOLETIM INFORMATIVO



Nesta edição:

Pacientes somos ! Resignados, seremos ?	2
Legislação & Jurisprudência	3
Legitimidade na obtenção de certidões no Serv. Finanças	4
Certificação digital para penhora de marca	5
Seguro de Responsabilidade Civil Profissional do CRNorte	6
Dúvidas Técnicas	8



QUOTAS

Beneficie da redução de 7% através do pagamento anual.

Válido Até 31 de Março de 2010

José M. Antas
Presidente Regional do Norte

EDITORIAL

Caros Colegas,

I
Em meados do mês de Janeiro foram afixados os resultados finais do exame a que os candidatos a agentes de execução se submeteram.

Das largas centenas presentes a esse exame, para sermos mais precisos no total foram 785 candidatos, cerca de 76% provinham da classe dos advogados e os restantes 24% da classe dos solicitadores.

Dos 300 candidatos admitidos a estágio 247 (82%) são advogados e 53 (18%) são solicitadores.

Vem isto a propósito de que os solicitadores de execução têm vindo a ser continuamente objecto das mais diversas críticas nomeadamente quanto à falta de qualidade e conhecimentos.

Os críticos estão à muito identificados, mas esses mesmos não vieram



até agora à liça fazer qualquer declaração ou análise dos resultados publicados. Parece-nos ser legítimo perguntar – Sintomático? Qualidade? Ou falta dela?

Não pretendendo abrir qualquer ferida, não deixamos de nesta hora

de toda a problemática e das questões que nos vêm sendo postas pelos senhores doutores podemos concluir que na sua grande maioria nunca tinham sequer lido o regime dos impedimentos e incompatibilidades constantes do ECS introduzidas pelo DL 226/08 de 20/11. É grave.

II
Para terminar este editorial não

...das questões que nos vêm sendo postas pelos senhores doutores podemos concluir que na sua grande maioria nunca tinham sequer lido o regime dos impedimentos e incompatibilidades constantes do ECS introduzidas pelo DL 226/08 de 20/11. É grave.

poderia deixar de mencionar a contratação de um seguro de responsabilidade civil dos AE's e, a renegociação do seguro existente dos solicitadores generalistas em condições mais vantajosas.

de oportunidade referir o quanto temos vindo a ser injustiçados.

Ainda a respeito do estágio para os novos AE's, importa referir as movimentações dos diversos organismos no sentido de apelar aos senhores advogados a inscreverem no estágio, o que não deixa de ser assinalável.

Por último e feita uma análise fria

Quanto a esta matéria nas páginas interiores deste boletim dá-se conhecimento mais detalhado.

Aceitem Colegas um forte abraço de amizade. ■



Pacientes, somos ! ... Resignados, seremos ?

Fernando Rodrigues - Vice-Presidente do CRNorte

Caros colegas,

É preocupante verificar o rumo

da profissão pelas graves implicações quer para os Solicitadores que já a exercem como para os candidatos mais próximos de virem a exercê-la e que já se encontram a frequentar os Cursos de Estágio – entre os que se encontram na 2ª fase de estágio (2009/2010) e os que recentemente iniciaram a 1ª fase de estágio (2010/2011), excedem os 450 candidatos a norte – a par disso, é impressionante o número de alunos a frequentar os diversos níveis de licenciatura em Solicitoria, distribuídos pelos vários estabelecimentos de ensino que a leccionam. Porém, por enquanto, não deverá ser essa a maior preocupação para a profissão – desde que exista qualidade na formação dos jovens estagiários, tanto na licenciatura, como nos cursos de estágio (teórico e sobretudo prático), poderá, até, ser benéfico – já que o número crescente de Solicitadores inscritos, a exercer uma profissão de que se orgulha a maioria, dificultará a decisão de a extinguir. No entanto, somos repetidamente ignorados e subestimados – veja-se quantas vezes estão os Solicitadores representados em debates ou comissões de trabalho sobre a justiça. Pasmese que a própria comissão que se encontra, presentemente, a trabalhar em novas propostas de alteração à acção executiva, não integra, que se saiba, nenhum Solicitador.

Que não sejamos convidados a participar – a não ser como engodo para a reforma da acção executiva introduzida pelo Dec. Lei 38/2003, de 8 de Março e para o remendo (produto do pacto da justiça, assinado em Setembro de 2006) introduzido pelo Dec. Lei 226/2008, de 20 de Novembro e ainda como isco, nas alterações introduzidas pelo Dec. Lei 116/2008, de 4 de Julho – até se compreende, dependemos do convite dos organizadores. Agora, que nós próprios nada façamos para sermos ouvidos nem participarmos; nos debates públicos sobre assuntos de superior interesse para o exercício da nossa profissão, sequer nos trabalhos que dizem respeito a reformas significativas que a afectam, ou mesmo na revisão dos Estatuto da Câmara dos Solicitadores, tão pouco organizemos nada – debates, jornadas de trabalho, ou o que quer

que seja - que nos permita intervir divulgando a profissão junto da sociedade civil, é lamentável!

As próprias sugestões do Conselho Regional do Norte ficam na gaveta. Veja-se que o repto lançado ao Conselho Geral e à Comissão de Imagem para divulgação do logótipo e imagem do Balcão Único dos Solicitadores nas próximas jornadas de trabalho que o CRNorte, conjuntamente com os delegados de Alcobaca, Coimbra, Leiria, Tomar, Pombal e Figueira da Foz, pretende levar a efeito em Abril, não obteve resposta. Como também não obteve resposta, o repto lançado para uma campanha de solidariedade envolvendo os Solicitadores a divulgar nas supra referidas jornadas.

Assim colegas, aos muitos que me abordam tentando obter respostas que lhes permita decidir pelo investimento em publicidade, em páginas de Internet, pela simples encomenda de papel de carta, envelopes ou mesmo cartões de visita, apenas lhes posso dizer que terão que aguardar - não sei bem porquê, ou para o quê - para tomar essas decisões básicas. Pese embora, se afirmar que há cerca de um ano, estará esse trabalho quase pronto, certamente – sabe-se lá porquê – ainda não é a altura certa. Entretanto, se passar a oportunidade - os restantes agentes tomam posições e deixam-nos para trás - quem sabe, não tenhamos que agradecer a quem tudo atrasou, por nos ajudar a poupar dinheiro em tudo isso, por entretanto, já não servir para nada.

Por fim quero aqui cumprimentar e endereçar os parabéns aos Solicitadores admitidos no Curso de Estágio para Agentes de Execução na sua maioria jovens solicitadores – veja-se o número de cédulas – em número não tão insignificante quanto pode parecer, tendo em conta não só a diferença do número de candidatos Advogados e Solicitadores, como o facto de centenas de Solicitadores já exercerem as funções de Agentes de Execução.

Confiemos colegas que as motivações para fazer, divulgar ou falar estarão para chegar, esperemos que não seja tarde de mais!...

Um abraço com Amizade, ■



“SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL” – RETRIBUIÇÃO MÍNIMA GARANTIDA

[Decreto-Lei n.º 5/2010. D.R. n.º 10, Série I de 2010-01-15](#) - Actualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2010

PROCESSO DE INVENTÁRIO, CÓDIGO CIVIL, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CRP E CRC

[Lei n.º 1/2010. D.R. n.º 10, Série I de 2010-01-15](#) - Procede à primeira alteração à [Lei n.º 29/2009](#), de 29 de Junho, que «Aprova o Regime Jurídico do Processo de Inventário e altera o Código Civil, o Código de Processo Civil, o Código do Registo Predial e o Código do Registo Civil, no cumprimento das medidas de descongestionamento dos tribunais previstas na [Resolução do Conselho de Ministros n.º 172/2007](#), de 6 de Novembro, o Regime do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, procede à transposição da Directiva n.º [2008/52/CE](#), do Parlamento e do Conselho, de 21 de Março, e altera o [Decreto-Lei n.º 594/74](#), de 7 de Novembro», estabelecendo um novo prazo para a sua entrada em vigor

TRAMITAÇÃO ELECTRÓNICA DOS PROCESSOS JUDICIAIS.

[Portaria n.º 65-A/2010. D.R. n.º 20, Suplemento, Série I de 2010-01-29](#) - Terceira alteração à [Portaria n.º 1538/2008](#), de 30 de Dezembro, que altera e republica a [Portaria n.º 114/2008](#), de 6 de Fevereiro, que regula vários aspectos da tramitação electrónica dos processos judiciais

Jurisprudência

<p>Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 1/2010. D.R. n.º 13, Série I de 2010-01-20</p>	<p>Supremo Tribunal Administrativo</p> <p>Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 22 de Outubro de 2009, no processo n.º 557/08. Uniformiza a jurisprudência nos seguintes termos: se, após a adjudicação de uma empreitada de obras públicas, o dono da obra não promover a celebração do contrato, o direito do adjudicatário a ser indemnizado pelo dano negativo (dano de confiança) abrange as despesas com a aquisição do processo de concurso e com a elaboração da proposta, que possuem uma efectiva conexão com a ilicitude específica geradora da responsabilidade pré-contratual</p>
<p>Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 1/2010. D.R. n.º 14, Série I de 2010-01-21</p>	<p>Supremo Tribunal de Justiça</p> <p>Nos termos do disposto na redacção originária do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, e no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 381-A/97, de 30 de Dezembro, o direito ao pagamento do preço de serviços de telefone móvel prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação</p>

ACORDÃOS PROFERIDOS no *STJ* e *TR*

Colaboração do Colega Filipe Ramos

ACÓRDÃO STJ

DÍVIDA DE CÔNJUGES NULIDADE DO CONTRATO PROVEITO COMUM

Mota Pinto, Teoria Geral do Direito Civil, p. 610 e ss; Pereira Coelho e Guilherme de Oliveira, Curso de Direito de Família, vol. I, p. 407, 408, 421; Lopes Cardoso, RT 86.º, p. 114 Legislação CÓDIGO CIVIL: ARTIGOS 1691.º N.º 1, AL. C), 1692.º, AL. A); 1724.º, AL. B); Jurisprudência ASSENTO DO STJ N.º 4/94, DE 26/1/1994 (DR I DE 23/3/94); Su

1. Celebrado entre A. e R. marido, casado com a ré mulher no regime da comunhão de adquiridos, mas sem qualquer intervenção desta, verbalmente, um contrato-promessa de cessão de quotas e de compra e venda de imóveis, no âmbito do qual aquele A., promitente comprador, entregou ao R., promitente vendedor, a quantia de € 60 000, a título de sinal e princípio de pagamento, declarada a nulidade do negócio e a restituição da quantia em questão, estaremos perante uma dívida do réu marido, que tal obrigação de resti-

tuição gerou.

E, assim, no domínio da responsabilidade por dívidas dos cônjuges.

2. São da exclusiva responsabilidade do cônjuge a que respeitam as dívidas contraídas, mesmo depois da celebração do casamento, por cada um deles sem o consentimento do outro (art. 1692.º, al. a) do CC.

3. Sendo, assim, da responsabilidade exclusiva do réu marido a dívida que o mesmo tem de assumir, por via da referida declaração de nulidade do negócio em que interveio desacompanhado do seu cônjuge.

4. Desde que a lei estabeleceu que o proveito comum se não presume, o credor, para responsabilizar ambos os cônjuges pelo pagamento da dívida, nos casos da al. c) do n.º 1 do art. 1691.º do CC, tem de articular factos que determinem a existência desse proveito, os quais, se impugnados e incluídos na base instrutória, terão de ser provados por quem os invocou.

(cont. pag. seg.)



PROVEITO COMUM DO CASAL CASAMENTO

CONFISSÃO DO PEDIDO

1 - O “proveito comum do casal” - que se não presume - afere-se - não pelo resultado, mas pela aplicação da dívida, ou seja, pelo fim visado pelo devedor que a contraiu.

2 - Saber se uma determinada dívida, contraída por um dos cônjuges, foi aplicada em proveito comum do casal, implica, ao mesmo tempo, uma questão de facto (averiguar o destino dado ao dinheiro) e uma questão de direito (decidir sobre se, em face desse destino, a dívida foi ou não contraída em proveito comum do casal).

3 - Traduzindo-se a expressão “proveito comum” num conceito de natureza jurídica, há que preencher o mesmo através de factos materiais indicados do aludido destino, naturalmente alegados na petição inicial.

4 - Não tratando tal expressão de um mero facto, não pode, como tal, ser adquirida por confissão das partes.

5 - A alegação de que o bem adquirido com o empréstimo se destinou ao património comum do casal engloba também um conceito meramente jurídico, que, de igual modo, não pode ser adquirido por confissão.

6 - Quando a questão do casamento não é a questão jurídica central de um determinado processo, basta a confissão, podendo prescindir-se da certidão do registo civil exigida pelo art.4º do CRCivil.

ACÓRDÃO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

CITAÇÃO SOCIEDADE COMERCIAL

Deve considerar-se como regularmente efectuada a citação de sociedade comercial, feita na pessoa do seu gerente, que à data da citação havia cessado funções de gerência por renúncia, e que só poste-

riormente à data da citação promoveu o registo e publicação da cessação das suas funções.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Apelação nº 820/08.8TBESP-E.P1 - 3ª Sec.

Data - 10/12/2009

APOIO JUDICIÁRIO

ININVOCABILIDADE NOUTROS PROCESSOS

Sumário

I - O benefício de apoio judiciário é sempre concedido tendo em vista uma determinada causa (a propor ou já pendente) e não para a satisfação de um determinado direito ou pretensão do requerente, independentemente do número e tipo de processos e procedimentos que a satisfação daquele direito ou pretensão possa envolver.

II - O benefício de apoio judiciário apenas é extensível a outros processos nas situações previstas no art. 18º, nº/s 4 a 7 da Lei nº 34/04, de 29.07, pelo que, fora das situações aí previstas, uma decisão que concede tal benefício apenas pode ser invocada numa única causa cujo objecto se enquadre no fim para o qual o apoio judiciário foi requerido e concedido, aí produzindo e esgotando os seus efeitos e não mais podendo ser invocada para produzir efeitos no âmbito de qualquer outra acção.

III - Ainda que o benefício de apoio judiciário seja requerido e concedido para a propositura de acção destinada a obter de alguém uma determinada indemnização, tal decisão apenas poderá produzir efeitos na primeira acção que for interposta com aquela finalidade e no âmbito da qual aquela decisão foi invocada, não produzindo qualquer efeito no âmbito de outras acções que, com idêntica ou semelhante finalidade, venham a ser interpostas.

IV - A necessidade de propositura de diversas acções - ainda que relacionadas com os mesmos factos - implica sempre (fora das situações previstas no citado art. 18º) a necessidade de requerer o benefício de apoio judiciário para cada uma das acções a interpor.

DÚVIDAS TÉCNICAS

IMPOSTO DO SELO/IMPOSTO SUCESSÓRIO LEGITIMIDADE NA OBTENÇÃO DE CERTIDÕES

Consultor: Solicitador Vitor Silva

Coloca o Colega a seguinte questão:

Tendo requerido, ao Serviço de Finanças de uma certidão com base em eventual instauração de processo de Imposto do Selo, a emissão foi recusada ...”

Analisado o despacho de indeferimento, consta no mesmo que, não obstante o Solicitador ter sido notificado para fazer prova de legitimidade, bem como, indicar NIF do autor da doação e do beneficiário, veio o mesmo juntar fotocópia do seu cartão profissional e informar que não possui NIF daqueles, porque não os possui e, nem os representa.

Em face da informação prestada pelo Colega, uma questão, desde já, se nos apresenta:

o Colega não representa o autor da doação nem o seu beneficiário, quem representa, de facto?

Ou seja:

Em nome de quem o Colega requer a certidão?

A sua legitimidade não se mostra minimamente comprovada ...

(Cont. pag. seg.)



De facto, e sem entrarmos na legitimidade (recusada ou não) que todo o Solicitador tem em requerer, sem a obrigação de comprovar, através de mandato/procuração, certidões de processos (ou elementos destes), que revistam o carácter de processos administrativos, como me parece ser o caso, já que o processo de liquidação de imposto de selo, devido pela transmissão gratuita não passa disso mesmo, já não faz qualquer sentido o mesmo requerente pedir uma qualquer certidão, desde que não possua do seu representado mandato para aquele pedido.

Embora o nosso estatuto preveja que não é necessária a exibição de procuração para representar o n/Cliente em determinados actos, isso não significa que podemos requerer, a quem quer que seja, os elementos em seu poder, através de certidão, ainda que os mesmos respeitem a quem quer que respeitem.

Dito de outra forma:

A nossa legitimidade advém-nos, não só da nossa profissão, mas sobretudo (e acima de tudo) do nosso Cliente/Constituinte.

Ou seja:

Pelo facto de eu (ou qualquer Colega) ser Solicitador, não posso requerer o que quer que seja, desde que, para tal, não esteja mandatado pelo respectivo interessado; na minha qualidade de Solicitador, não tenho legitimidade para requerer qualquer elemento patrimonial (ou outro) em nome do Colega A ..., desde que este não me tenha solicitado a informação requerida, ou qualquer serviço que à mesma respeite ...

Este comportamento indiciaria outras questões ético/jurídicas, que não importa, agora, analisar ...

Diferente análise seria emitida se o Colega, expressamente mandatado por um legítimo interessado, ainda que em sede do mesmo facto tributário e sem a exibição de procuração formal, obtivesse do Serviço de Finanças a mesma resposta.

Neste caso, aconselharia o Colega a recorrer

hierárquica ou judicialmente da decisão tomada, ou a apresentar um pedido de parecer vinculativo à DGCI ...

De posse dos elementos que me foram facultados, não tenho qualquer dúvida em referir que esteve muito bem o signatário do despacho de indeferimento, por falta de legitimidade, tanto mais que foi o próprio Requerente/Solicitador que o informou que não representa o doador nem o donatário.

Fica-nos a dúvida de saber a quem o Colega José Domingos Mota representava, naquele pedido, ou quais os seus reais interesses no mesmo ...

Pela minha parte, e sem prejuízo de já ter obtido despachos de indeferimento, sempre fiz este tipo de requerimento (e outros do mesmo género ...), com a indicação de que o fazia na qualidade de legal representante de ..., para que não restasse qualquer tipo de dúvida na m/legitimidade funcional, ficando sempre em suspenso a questão formal, esta facilmente supriável, como é óbvio ...

Em conclusão, a minha opinião, relativamente ao caso apresentado e a outros do género, é:

A legitimidade em requerer o que quer que seja, a quem quer que seja, não advém na nossa actividade profissional, mas sim da legitimidade que o nosso Cliente/Constituinte tem em efectuar requerimento similar, independentemente da prova produzida daquela legitimidade, já que o nosso Estatuto refere expressamente que a mesma se presume e não tem que ser comprovada.

Refira-se, finalmente, que, em minha opinião, a questão apresentada pelo Colega não merece o "estatuto" de interesse generalizado da Classe, pelo que me parece excessivo o pedido de representação da Câmara, para a sua resolução ...

Pelo exposto, sou de parecer que agiu bem o Serviço Tributário ao indeferir o pedido de certidão do Colega, por falta de legitimidade.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL PARA PENHORA DE MARCA

Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

Solicitador David Lemos Morgado

Actualmente para efectuar uma penhora de marca no Instituto Nacional da propriedade Industrial (INPI) através de Agente de Execução, há que previamente tratar do certificado digital de cada um.

Este certificado terá de ser disponibilizado pela Câmara dos Solicitadores - Conselho Geral.

Após a validação e instalação dos mesmos nos computadores de cada um, há procedimentos a efectuar, uma vez que através do INPI aparentemente só são reconhecidos 4 serviços com certificados aceites:

<http://www.cartaodecidadao.pt/> ;

<http://www.multicert.com/home> ;

<http://www.oa.pt> ; e

<http://www.digitalsign.pt>

Esta informação já está desajustada da realidade, pois, após contactar directamente com o técnico informático deste organismo, já é possível utilizar o nosso certificado.

Há no entanto que proceder a algumas alterações dos nossos computadores.

[*Em face do numero de imagens que o presente artigo comporta, poderão os Exm^{os} Colegas completar a leitura na internet na secção **C R Norte** :*

www.solicitador.net/crnorte/home.asp]



NOVA APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

PARA

- SOLICITADORES
- AGENTES DE EXECUÇÃO (SOLICITADORES)

Todos os profissionais, por muito competentes que sejam, podem um dia falhar no exercício das suas funções.

Com consequências graves para os seus constituintes, como para a sua situação financeira e profissional.

O seguro de responsabilidade civil profissional garante o pagamento de qualquer prejuízo que o Solicitador(segurado) seja legalmente obrigado a pagar como consequência de uma **reclamação** apresentada contra si por acto ou omissão incorrecto; infracção da propriedade intelectual; Perda de documentos de terceiros, entre outros (*consultar apólice*)

NÃO DEIXE PARA AMANHÃ O QUE PODE FAZER DESDE JÁ !

PREVINA-SE ...

**SUBSCREVA a apólice de grupo do
SEGURO DE RESPONSABILIDADE
CIVIL PROFISSIONAL do CRNorte**

SOLICITADOR “Generalista”

CAPITAL SEGURO	<u>PRÉMIO</u> ANUAL POR ADERENTE
50.000,00€	45,00€
125.000,00€	56,25€
250.000,00€	90,00€
500.000,00€	156,56€

Capital seguro agregado anual – 2.500.000,00€

Franquia por sinistro – 100,00€

SOLICITADOR “Agente de Execução”

CAPITAL SEGURO	<u>PRÉMIO</u> ANUAL POR ADERENTE
100.000,00€	198,00€
250.000,00€	298,00€
500.000,00€	476,00€

Capital seguro agregado anual – 35.000.000,00€

Franquia por sinistro – 1.000,00€

Para mais especificações consulte a apólice em: www.solicitador.net/crnorte



Dúvidas técnicas

Relembramos os Exm^{os} Colegas que, com o propósito de cada vez mais irmos ao encontro dos anseios dos Colegas, foi criado um painel de *perguntas / respostas* com o título “ DÚVIDAS TÉCNICAS”.

Pretende-se que os Colegas que o desejem possam colocar questões de âmbito profissional, por as mesmas não serem muito vulgares.

Também pode ser colocada em simultâneo a questão e a sua resposta, ou seja, tendo o Colega sido confrontado com determinada situação invulgar, conseguiu ultrapassar a mesma com determinada solução.

Vai certamente ajudar outros Colegas a resolver eventuais problemas e esclarecer dúvidas surgidas em casos semelhantes.

Teremos uma bolsa de “Consultores” distribuídos por áreas de direito, para responderem às questões formuladas.

Não será um espaço de resposta “on-line”.

Vamos classificar as questões por áreas: PROCESSO EXECUTIVO/ TRIBUNAIS; PROCESSO CIVIL; REGISTOS E NOTARIADO; FISCAL, ESTATUTOS, ADMINISTRATIVO, ESTÁGIOS

As questões e respectivas respostas serão publicadas quer na internet – secção C.R. Norte – quer no Boletim Informativo deste Conselho Regional, salvaguardando o anonimato do Colega e das partes intervenientes nos actos.

COMO COLOCAR AS QUESTÕES ?

As questões podem ser remetidas preferencialmente através do

E-mail: duvidas.tecnicas@crnorte.org

com o assunto: “DÚVIDAS TÉCNICAS – área de ... [PROCESSO EXECUTIVO/TRIBUNAIS; PROCESSO CIVIL ; REGISTOS E NOTARIADO; FISCAL, ESTATUTOS, ADMINISTRATIVO, ESTÁGIOS] ”,

ou através do *fax nº 22 205 41 40*